



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ - PLENO  
PLENO**

**Pauta de Julgamento do dia 24/03/2022  
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO 14/2022**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJDPR, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 40 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que no dia 24 de março de 2022 o Tribunal Pleno do TJDPR procedeu o julgamento dos Recursos e/ou Processos a seguir relacionados, servindo o presente para INTIMAÇÃO das partes e interessados que, querendo, poderão promover as medidas processuais pertinentes.

No dia 24 de março de 2022 ou na Sessão Subseqüente, a partir das 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede Do TJD/PR, sito a Rua Herbert Neal, 148\_ Santa Quitéria, Curitiba/ PR - CEP: 80.310-330, os seguintes recursos:

---

**AUTOS Nº 13/2022 - RECURSO - EM RECURSO**

JOGO: MARINGÁ FC x ATHLETICO PARANAENSE Data: 26/01/2022 - 21:30 - CAMPEONATO PARANAENSE 1XBET - 2022

AUDITOR RELATOR: MIGUEL ANGELO RASBOLD

PROCURADOR: NELSON ELOY BINI ECHSTEIN DE ANDRADE

**DENUNCIADO(S):**

**CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

**Art. 213, CBJD**

**DENUNCIA DA PROCURADORIA:**

ATHLETICO PARANAENSE, Entidade de Prática Desportiva, devidamente registrada perante a d. Federação Paranaense de Futebol - FPF;

Denunciada no artigo 213, §§ 1º e 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, CBJD em razão do generalizado tumulto e das dantescas cenas de mútuas agressões físicas protagonizadas por suas respectivas torcidas na partida em epígrafe.

Denúncia nº 2 ATHLETICO PARANAENSE: Art. 203, § 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, CBJD, pelo fato de ter ocorrido o atraso no reinício da partida em razão da briga generalizada protagonizada por suas torcidas

**DECISÃO COMISSÃO:**

Por maioria de votos a EPD foi apenada com multa no valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais), valor a ser pago no prazo de dez dias sob as penas do artigo 223 do CBJD. Por infração ao artigo 213, §§ 1º e 2º e Art. 203, § 1º ambos do CBJD.

---

**DENUNCIADO(S):**

**Maringá FC**

**Art. 213, CBJD**

**DENUNCIA DA PROCURADORIA:**

MARINGÁ FC: Denunciada no artigo 213, §§ 1º e 2º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, CBJD em razão do generalizado tumulto e da dantescas cenas de mútuas agressões físicas protagonizadas por sua respectiva torcida na partida em epígrafe.

DENÚNCIA Nº 2: MARINGÁ FC denunciada no artigo Art. 203, § 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, CBJD, pelo fato de ter ocorrido o atraso no reinício da partida em razão da briga generalizada protagonizada por suas torcidas.

DENÚNCIA Nº 3 MARINGÁ FC Como incurso no artigo 191, inciso III, do CBJD, por inobservar disposição do Regulamento Geral das Competições Profissionais da FPF, ao permitir o acesso de torcedores à praça de desporto portanto sinalizadores.

DENÚNCIA Nº 4 MARINGÁ FC: Como incurso no artigo 191, inciso III, do CBJD, por inobservar disposição do Regulamento Geral das Competições Profissionais da FPF, ao permitir o acesso de torcedores à praça de desporto portanto sinalizadores.

**DECISÃO COMISSÃO:**



DENÚNCIA Nº 1 e 2º MARINGÁ FC: Por maioria de votos a EPD foi apenada com multa no valor de R\$ 10.000 (Dez mil reais), valor a ser pago no prazo de dez dias sob as penas do artigo 223 do CBJD. E perda de mando de 1 partida.

DENÚNCIA Nº 3 MARINGÁ FC: Por maioria de votos a EPD foi absolvida pela infração ao artigo 191, III.

DENÚNCIA Nº 4 MARINGÁ FC: Por unanimidade de votos a EPD denunciada foi apenada com advertência, por infração ao artigo 191, III.

---

**AUDITOR RELATOR: MIGUEL ANGELO RASBOLD**

**RESULTADO:**

**1º DENUNCIADO: CLUB ATHLETICO PARANAENSE**

*Por unanimidade parcial provimento ao recurso da procuradoria no sentido de, majorar o apenamento atribuído ao Clube Athletico Paranaense com a perda de um mando de jogo a ser cumprido em portões fechados;  
E dar parcial provimento ao recurso do CLUB ATHLETICO PARANAENSE no sentido de diminuir o apenamento estabelecido em primeiro grau com apenamento de R\$50.000,00 (cinqüenta mil reais) para a multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).  
Lavatura do acordão.*

**2º DENUNCIADO: Maringá FC**

*Por unanimidade parcial provimento ao recurso da procuradoria no sentido de e também no sentido de majorar o apenamento pecuniar estabelecido a equipe do Maringá de R\$10.000,00 (dez mil reais) para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mantida a perda do mando do jogo a ser cumprida também de portões fechados;  
E por decorrência, negar provimento ao recurso da equipe do Maringá que pretendia minorar o apenamento estabelecido e afastar a perda de mando de jogo. Lavatura do acordão.*

---

MAURO RIBEIRO BORGES  
Presidente do TJD do Paraná

MARILIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretaria do TJD do Paraná